



► A Proteção Social em foco

Data: junho de 2020

► Uma referência global para os sistemas de segurança social

Formas de segurança social da OIT: uma referência global para os sistemas de segurança social

As normas de segurança social da OIT representam um conjunto único de instrumentos jurídicos que dão um significado concreto ao direito humano à segurança social consagrado na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948) e no *Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais* (1966). As normas da OIT são negociadas e adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho (CIT), muitas vezes designada como parlamento mundial do trabalho, em que estão representados os governos, os trabalhadores e os empregadores dos 187 Estados membros da OIT.

As normas de segurança social da OIT, nomeadamente a emblemática *Convenção (N.º 102) relativa à Segurança Social (Norma Mínima), 1952*, são reconhecidas globalmente como uma referência essencial para a conceção de sistemas de proteção social assentes nos direitos, sólidos e sustentáveis. São também utilizadas como referência por organismos de direitos humanos para avaliar a implementação do direito à segurança social e, a nível regional, como modelo para a elaboração de instrumentos regionais de segurança social.

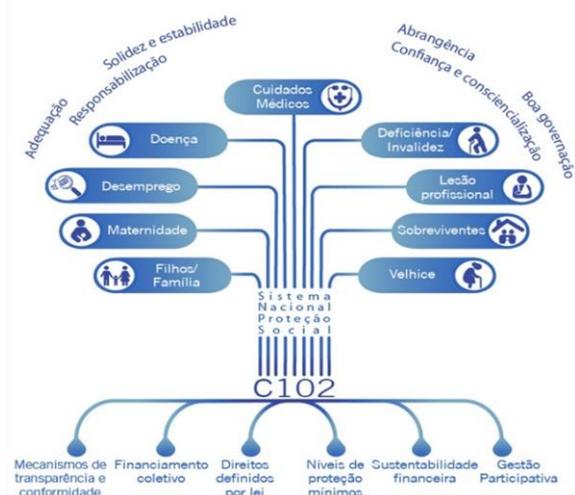
Até à data, a Convenção n.º 102 é o único tratado internacional com uma visão sistémica da segurança social. Assenta num conjunto de princípios fundamentais de financiamento, governança e administração que incluem.

- Responsabilidade do Estado
- Direitos definidos por lei
- Níveis mínimos de proteção para os regimes contributivos e não contributivos

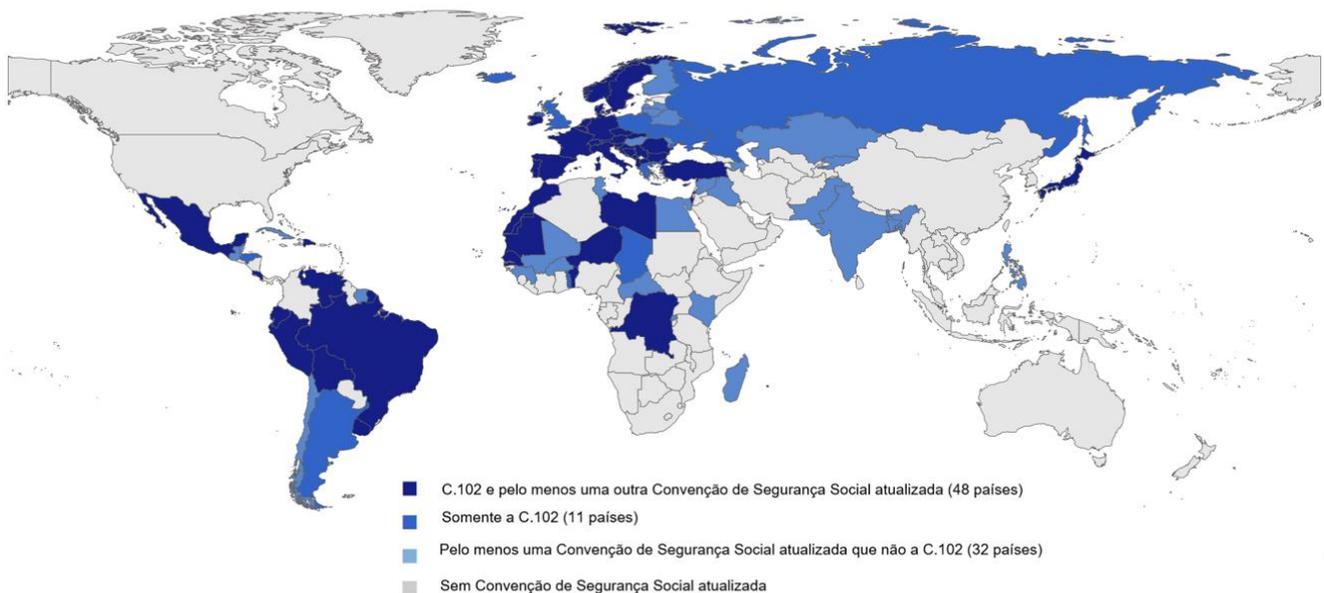
- Financiamento coletivo e sustentabilidade financeira
- Gestão participativa
- Mecanismos de transparência e cumprimento

A Convenção n.º 102 estabelece ainda os níveis mínimos de proteção a garantir em relação à cobertura, adequação das prestações, condições de elegibilidade e duração relativamente a um conjunto de nove riscos sociais frequentemente designados como ramos dos sistemas nacionais de segurança social. Estes incluem cuidados médicos e prestações em caso de doença, desemprego, velhice, acidentes de trabalho e doenças profissionais, responsabilidades familiares, maternidade, invalidez e morte do amparo de família (consultar a Figura 1).

Figura 1: Convenção n.º 102 Fortes raízes para sistemas de proteção social sólidos e sustentáveis



► **Figura 2: Mapa de ratificação das convenções atualizadas da OIT relativas à segurança social**



Em conjunto, os princípios e as normas quantitativas mínimas aquando da ocorrência de um destes riscos contribuem para assegurar uma proteção adequada e a boa governança dos sistemas e regimes de segurança social. O seu cumprimento garante sistemas de proteção social sólidos e sustentáveis.

Importa salientar que, reconhecendo que os países utilizam estratégias diferentes para alcançar o objetivo da universalidade da proteção, geralmente através de uma combinação ótima de regimes contributivos e não contributivos, a Convenção n.º 102 é concebida em torno da noção de flexibilidade e na premissa de que não existe um modelo único para a segurança social. Qualquer país, independentemente do sistema de proteção social em vigor, pode avaliar a compatibilidade de todas as suas componentes face aos mínimos e princípios estabelecidos na Convenção n.º 102. Ratificar e aplicar a Convenção n.º 102 permite, por conseguinte, a construção de sistemas de proteção social sustentáveis e progressivamente abrangentes, de uma forma adaptada às circunstâncias nacionais.

Com base na Convenção n.º 102, a OIT adotou posteriormente um conjunto de cinco convenções temáticas que estabelecem normas de proteção mais elevadas para a maior parte das eventualidades, por referência às pessoas protegidas e aos níveis de proteção a assegurar:

- *Convenção (n.º 121) relativa às Prestações em caso de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, 1964 e Recomendação (n.º 121), 1964, que a acompanha;*

- *Convenção (n.º 128) relativa às Prestações de Invalidez, Velhice e Sobrevivência, 1967 e a Recomendação (n.º 131), 1967, que a acompanha;*
- *Convenção (n.º 130) relativa aos Cuidados Médicos e Prestações de Doença, 1969 e a Recomendação (n.º 134), 1969, que a acompanha;*
- *Convenção (n.º 168) relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego, 1988 e a Recomendação (n.º 176), 1988, que a acompanha;*
- *Convenção (n.º 183) relativa à Proteção da Maternidade, 2000 e a Recomendação (n.º 191), 2000, que a acompanha;*

Além disso, a OIT adotou normas que se centram especificamente na igualdade de tratamento entre nacionais e não nacionais no que diz respeito aos direitos de segurança social, bem como na manutenção desses direitos em caso de migração internacional:

- *Convenção (n.º 118) relativa à Igualdade de Tratamento (segurança social), 1962*
- *Convenção (n.º 157) relativa à Manutenção dos Direitos em matéria de Segurança Social, 1982 e a Recomendação (n.º 167), 1982, que a acompanha*

Em 2012, a OIT adotou um novo instrumento que assinalou um novo marco na história do panorama jurídico internacional em matéria de segurança social. Considerando que mais de metade da população mundial ainda não tinha acesso a nenhuma forma de segurança social, a *Recomendação (n.º 202) sobre os Pisos de Proteção Social* orienta a OIT e os seus Membros para o objetivo de alcançar a proteção

universal, dando prioridade ao estabelecimento de pisos de proteção social definidos a nível nacional como parte de sistemas abrangentes de segurança social. Este objetivo foi, assim, integrado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030.

A Recomendação n.º 202 é importante, na medida em que define a visão e a estratégia da OIT para a extensão da proteção social a todos, e orienta os Estados membros da OIT na formulação e implementação das suas políticas e estratégias nacionais de proteção social. Neste contexto, reafirma o papel central da Convenção n.º 102 como instrumento essencial da OIT para a construção progressiva de sistemas de proteção social universais e abrangentes e de níveis adequados de proteção. O Conselho de Administração da OIT exortou os Estados membros da OIT em 2011 e 2012 a considerarem a ratificação da Convenção n.º 102, fixando o objetivo de 60 ratificações até ao Centenário da OIT em 2019¹.

Até agora, a Convenção n.º 102 foi ratificada por 59 Estados membros, nomeadamente a Albânia, Argentina, Áustria, Barbados, Bélgica, Benim, Estado Plurinacional da Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Chade, Costa Rica, Croácia, Chipre, República Checa, República Democrática do Congo, Dinamarca, República Dominicana, Equador, França, Alemanha, Grécia, Honduras, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Líbia, Luxemburgo, Mauritânia, México, Montenegro, Marrocos, Países Baixos, Níger, Noruega, Macedónia do Norte, Peru, Polónia, Portugal, Roménia, Federação Russa, São Vicente e Granadinas, Senegal, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Togo, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Uruguai, República Bolivariana da Venezuela (consultar a Figura 2).

O que torna as normas de segurança social da OIT únicas?

As normas de segurança social da OIT contêm um conjunto de regras adotadas e aceites internacionalmente para os seus Estados membros desde a criação da OIT em 1919. Incluem Convenções, Protocolos a estas convenções, bem como Recomendações.

Ao contrário de outros tratados internacionais, as normas da OIT são adotadas pela CIT por uma maioria de 2/3 dos votos das suas partes interessadas tripartidas – uma característica que garante que são o resultado direto de um processo participativo e que correspondem plenamente às diversas necessidades de todos os Estados membros e constituintes da OIT. Depois de adotadas, estas normas cristalizam um consenso mundial e tornam-se um ponto de referência e um modelo para inspirar reformas e melhorar os sistemas nacionais de proteção social.

Os Estados membros que ratificarem as Convenções da OIT assumem as obrigações e os deveres legais constantes da Convenção aquando da sua entrada em vigor e têm de demonstrar o seu cumprimento, tanto na lei como na prática, de forma regular. A aplicação das convenções ratificadas da OIT é controlada por um mecanismo de supervisão baseado em relatórios periódicos e procedimentos especiais, incluindo queixas e declarações.

As recomendações da OIT fornecem orientações não vinculativas baseadas nas melhores práticas. Não estão abertas a ratificação, mas fornecem orientações essenciais aos constituintes da OIT na formulação das suas estratégias nacionais e dos seus quadros jurídicos de proteção social, bem como na conceção, implementação e desenvolvimento progressivo dos seus sistemas de proteção social.

¹ (OIT, 2011, 2012)

Referências bibliográficas

- OIT (Bureau Internacional do Trabalho) 2001. *Segurança social: Questões, desafios e perspetivas*, Relatório VI, Conferência Internacional do Trabalho, 89.ª Sessão, Genebra, 2001 (Genebra). <https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc89/pdf/pr-16.pdf>
- 2011a. *Seguimento dado ao debate sobre a segurança social na 100.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (2011): Plano de ação*, Conselho de Administração, 312.ª Sessão, Genebra, novembro de 2011, GB.312/POL/2.
- 2011b. *Segurança social e Estado de direito: Inquérito Geral relativo aos instrumentos de segurança social à luz da Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008*, Relatório III (Parte 1B), Conferência Internacional do Trabalho, 100.ª Sessão, Genebra, 2011.
- 2012. *Questões decorrentes dos trabalhos da 101.ª Sessão (2012) da Conferência Internacional do Trabalho: Seguimento dado à adoção da deliberação relativa aos esforços para tornar os pisos de proteção social uma realidade nacional a nível mundial*, Conselho de Administração, 316.ª Sessão, Genebra, novembro de 2012, GB.316/INS/5/1 (&Corr.).
- 2017. *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-2019: Proteção social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (Genebra).
- 2019a. *Criação de sistemas de proteção social: Normas internacionais e instrumentos em matéria de direitos humanos* (Genebra), 2.ª edição.
- 2019b. *Manual de procedimentos relativos às Convenções e Recomendações internacionais do trabalho*, ed. do centenário (Genebra).
- 2019c. *Regras do Jogo: Uma introdução ao trabalho relacionado com as normas da Organização Internacional do Trabalho*, ed. do centenário (Genebra).
- 2019d. *Proteção social universal para a dignidade humana, a justiça social e o desenvolvimento sustentável: Inquérito Geral sobre a Recomendação (n.º 202) sobre os Pisos de Proteção Social, 2012*, Relatório III (Parte B), Conferência Internacional do Trabalho, 108.ª Sessão, Genebra, 2019 (Genebra).
- OHCHR (Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos) 2012. *Princípios orientadores sobre a pobreza extrema e os direitos humanos, apresentados pelo Relator Especial sobre a pobreza extrema e os direitos humanos* (Genebra).
- CESCR da ONU (Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas), 2008. *Observações Gerais n.º 19: O direito à segurança social* (Genebra).



► Esta edição foi realizada no âmbito do projeto ACTION/Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal.

- Esta síntese de política foi elaborada por Kroum Markov e Maya Stern Plaza com contributos de Christina Behrendt.
- Para mais informações, contactar: Kroum Markov: markov@ilo.org e Maya Stern Plaza: stern-plaza@ilo.org
- Bureau Internacional do Trabalho, 4, route des Morillons, 1211 Genebra 22, Suíça
- Aceda ao nosso sítio Web: www.social-protection.org